



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:
Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAA Enterprise, Limitada.
Bali Hai Lodge3, Limitada.
Berefoot, Limitada.
Best Comercial, Limitada.
Chimoio Mining CO, Limitada.
Construções Maibase, Limitada.
Dani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EL Magnifico Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G-Ice, Limitada.
Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito.
ideiaLab, Limitada.
IPS – Instituto Politécnico Sumayya, Limitada.
JM Distribuidora & Serviços, Limitada.
Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada.
M & M Easy Consultores, Limitada.
Mathe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matrix Elite Segurança, Limitada.
Matuto Land Mining, II, Limitada.

Matuto Land Mining, III, Limitada.
Mocuba Mining CO, Limitada.
Moz Comercial, Limitada.
POLIPSIQUE-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quelimane Mining CO, Limitada.
Radial Circle Engineering Services, Limitada.
Roche Safaris Mozambique, Limitada.
Shub e Lhab, Limitada.
SM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sun Trading, Limitada.
Tiger and Lighting Tattoo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de MDS, Minerais S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8387L, válida até 25 de Março de 2024 para apatite, bentonite, diamante, perlite e minerais associados, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 15' 40,00"	32° 06' 00,00"
2	-25° 15' 40,00"	32° 08' 30,00"
3	-25° 18' 00,00"	32° 08' 30,00"
4	-25° 18' 00,00"	32° 04' 10,00"
5	-25° 16' 40,00"	32° 04' 10,00"
6	-25° 16' 40,00"	32° 06' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 13 de Junho de 2019. — O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAA Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia catorze do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, da AAA Enterprise, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100069172, cujo capital social é de 10.000.00MT (dez mil metcais) os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade

pele aumento do capital social da sociedade para 1.300.000.00MT (um milhão e trezentos mil metcais).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil metcais, dividido em 4 (quatro) quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 325.000.00MT (trezentos e

vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruce Edward Klette;

b) Uma quota no valor nominal de 325.000.00MT (trezentos e vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dudley Clive Searle;

c) Uma quota no valor nominal de 325.000.00MT (trezentos e

vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Glen James Tapson;

- d) Uma quota no valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Howard Bruce Garmany.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bali Hai Lodge3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa, de divisão e cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Abril do ano dois mil e dezanove, reuniu na República de África do Sul, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100346664 na presença dos sócios Jan Adriaan Moolman, Johannes Cornelius Delarey Hennop, Marius Bernard Werth, Rool Jansen Van Vuuren e Andre Wilkens, totalizando os cem por cento do capital.

Estiveram presentes como convidados os senhores Maethinus Petrus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, natural residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02624019, emitido aos dezoito de Março de dois mil e treze e Alida Maria Louw, de nacionalidade sul-africana, natural residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01900903, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e onze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Jan Adriaan Moolman, detentor de uma quota de cinco mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social, dividir ao meio e cede na totalidade o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondentes a doze vírgulas e cinco por cento, (12.5%) do capital social a favor de cada um dos novos sócios Maethinus Petrus Pretorius e Alida Maria Louw, respectivamente, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem haver. Foi nomeado o sócio administrador e representante da sociedade.

Por conseguinte os artigos quarto e décimo do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maethinus Petrus Pretorius, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondentes a doze vírgula cinco por cento, (12.5%) do capital social;
- b) Johannes Cornelius Delarey Hennop, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social;
- c) Marius Bernard Werth, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondentes a doze vírgula cinco por cento, (12.5%) do capital social;
- d) Rool Jansen Van Vuuren, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondentes a doze vírgula cinco por cento, (12.5%) do capital social;
- e) Andre Wilkens, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social; e
- f) Alida Maria Louw, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondentes a doze vírgula e cinco por cento, (12.5%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Maethinus Petrus Pretorius, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dele poderá delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos

poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, treze de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Berefoot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101162601, a entidade legal supra constituída entre: Narciso Jacinto Januário, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no distrito de Matutuine, em Malongane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201685449Q, de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Maputo e Gregg Donald Phillips, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, Passaporte n.º A04286436, de sete de Agosto de dois mil e catorze, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Berefoot, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede na localidade de Zitundo, povoado Malongane, ponta de Ouro, distrito de Matutuine.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos para acomodação turístico, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00 MT), vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios:

- a) Narciso Jacinto Januário, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Gregg Donald Phillips, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos dois sócios, bastando assinatura de um deles, para validar o obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausência um deles poderão nomear um representante caso seja necessário, bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas á terceiros mediante a deliberação da assembleia geral. Os sócios gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Best Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Best Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada com o NUEL 100293544, deliberaram o aumento de uma classe na actividade da empresa passando agregar a actividade de propensão e exploração de recursos minerais em geral (minérios e afins). Em consequência, fica alterada a redacção do artigo n.º 4, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagens, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, prospecção e exploração de recursos minerais em geral (minérios e afins) e exportação de produtos resultantes da exploração mineira, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por Lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimoio Mining CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160971, uma entidade denominada, Chimoio Mining CO, Limitada, entre:

Gaofeng Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi - China, residente na cidade de Maputo, bairro Central na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, portador do DIRE n.º 11CN000078815N, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jiangxi Internacional Mining Investment Company, Limitada, sita na cidade de Maputo, na rua Tomás Ribeiro n.º 48, bairro da Coop, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101157512. A sociedade será representada neste acto pelo senhor Liu Gaofeng. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chimoio Mining CO, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Coop na rua Tomás Ribeiro n.º 48, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, consultoria tecnológica no país, comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Engenharia e pesquisa, fundição e processamento de produtos minerais, importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- c) Prestar serviços na área de sondagens geológicas, e instalação de plantas de processamento de produtos minerais, exercício de actividade comercial incluindo importação e exportação de bens

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove

mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jiangxi Internacional Mining Investment Company, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Gaofeng Liu desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e dissolução

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, a sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e beneficiários

ARTIGO NONO

Herdeiros e beneficiários

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Construções Maibase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169685, uma entidade denominada, Construções Maibase, Limitada, entre:

Janifa Luís Maibaze, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, quarteirão n.º 14, casa n.º 25, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504569952B, emitido aos 24 de Outubro de 2018, na cidade de Maputo; e Glória Brawene Machango, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Condomínio da Petromoc, n.º 39, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107705184D, emitido aos 1 de Outubro de 2018, na cidade de Maputo, representada pela sua mãe Janifa Luís Maibaze.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos termos e condições deste contrato social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Construções Maibase, Limitada, e constituiu-se por tempo indeterminado, com sede na rua n.º 12279, rés-do-chão, Avenida Joaquim Chissano, cidade de Maputo e poderá abrir delegações, filiais ou sucursais em todo o país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, obras públicas e manutenções.
Dois) Poderá a sociedade exercer desde que, para tal obtenha as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Janifa Luís Maibaze;

- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Glória Brawene Machango.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes e em caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuar com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Janifa Luís Maibaze.

Dois) A gestora poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, cartas e demais correspondência, é obrigatória a assinatura de um dos gestores nomeados em assembleia.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre

que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) No caso da morte de um dos sócios, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101110648, a sociedade Dani Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dani Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, bairro 25 de Setembro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos de ferragem, plástica e motorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ramiz Inayatali Dani, solteiro, maior, natural de Mundra Kachchh Gujar-India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 05IN00020177Q, emitido aos 10 de Abril de 2018, e do NUIT 113273372.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Ramiz Inayatali Dani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 21 de Maio de 2019. — O Conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

EL Magnífico Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162664, uma entidade denominada, EL Magnífico Imobiliária & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeca Pedro Calege, nascido aos 21 de Janeiro de 1991, natural de Massinga, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010162948Q, data de emissão 31 de Maio de 2019, válido até 31 de Maio de 2021, residência Matola C, casa n.º 812, quarto n.º 16.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação EL Magnífico Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é na cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende n.º 42, rés-do-chão, Esquerdo, bairro da polana Cimento – cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do presidente ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos de interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

G-Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100384841, a cedência parcial de quota e entrada de novo sócio, onde o sócio Pedro Miguel Lucas Madija, dividiu e cedeu parte da sua quota, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, à favor do senhor Tomás Oliveira e alterado os artigos quarto e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Lucas Madija;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Virgínia Telma Albino Guambe.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade passa a ser administrada e representada por dois administradores, e eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. Que são desde já nomeados como administradores para todos os efeitos legais os senhores Pedro Miguel Lucas Madija e Tomás Oliveira.

Dois) Para efeito de representação, obrigação, abertura e movimentação de contas bancárias a sociedade para a ser vinculada por duas assinaturas dos dois administradores.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053881, uma entidade denominada, Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade:

Ezequiel Paulo Munduapege, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido aos 10 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, reside em Maputo, Avenida Ahmed S. Touré 695, rés-do-chão, Distrito Municipal 1, Polana Cimento B.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade unipessoal limitada, nos termos da legislação moçambicana em vigor, mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal por quota e de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed S. Touré 695, rés-do-chão, podendo, abrir delegações noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) Ela inicia as suas actividades a partir da data da constituição e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Fornecimento de material informático e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de: 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 100% do capital social da quota única, pertencente ao sócio, Ezequiel Paulo Munduapege.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado quando o sócio assim manifestar o interesse por meio de uma deliberação escrita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será feito pelo sócio gerente Ezequiel

Paulo Munduapege com poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial e podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário.

Três) Será necessário apenas a assinatura do sócio gerente, para fazer movimentos bancários e/ou movimento de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para o sócio na proporção da sua quota, conforme a deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e transmissão da quota)

A cessão ou divisão da quota a título oneroso ou gratuito, será livre por parte do sócio, e a entrada de estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência, insolvência ou dissolução)

Um) No caso de falência ou insolvência da sociedade, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações que for deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, exaradas de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço D, no Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Óbito de João Manuel, no estado

de solteiro, natural de Lichinga, residente que foi nesta cidade, no bairro de Polana Caniço B, sendo filho de Manuel Issa e de Luísa Mónica Nteguila.

Que, ainda pela mesma escritura pública foram declarados como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens e direitos, seus filhos Sílvia Nilza João, Neuza Maria João Manuel, Troels Daniel João Manuel, solteiros, naturais e residentes em Maputo.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os declarados herdeiros ou com eles possam concorrer a sua sucessão.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.

ideiaLab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade ideiaLab, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100134152, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e quarenta mil meticais, passando a ser de duzentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número duzentos e dezasseis na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Daúde Fakir; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Alves Pereira.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IPS – Instituto Politécnico Sumayya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101147525, uma entidade denominada, IPS – Instituto Politécnico Sumayya, Limitada, entre:

Edrisse Moises Celestino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262188C, emitido aos 22 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 300113710, residente em Maputo, no quarteirão 13, casa n.º 45, bairro do Maxaquene A; e

Mussa Sualei Mussa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100445363J, emitido aos 2 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular do NUIT 102254872, residente em Quelimane, na Avenida Mao -Tse Tung, bairro da Liberdade.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IPS – Instituto Politécnico Sumayya, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida 25 de Setembro, quarteirão 15 06011, Fomento, edifício 13092 e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de formação técnico profissional de nível médio, aperfeiçoamento e reciclagem de profissionais.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edrisse Moises Celestino, com (50%) cinquenta por cento, correspondente a valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Mussa Sualei Mussa., com (50%) cinquenta por cento, correspondente a valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composta pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócios podem ser designados administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Mussa Sualei Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta, a designação percentual referente a divisão das quotas nas alíneas do artigo quarto (capital social), da

sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 98, de 22 de Maio de 2019, III série, rectifica-se que onde se lê: «sessenta por cento», e «quarenta por cento», deverá ler-se: «cinquenta por cento», e «cinquenta por cento», respectivamente.

Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 35 de 5 de Maio de 2015, onde se lê: «b) Uma quota do valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S.A., deve ler-se» b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Leadership Business Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M & M Easy Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124630, uma entidade denominada, M & M Easy Consultores, Limitada.

Fernando Israel Munguambe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202050249I, emitido aos 4 de Julho de 2017, residente no bairro de Mavalane, quarteirão 16, casa n.º 24, cidade de Maputo;

Ibraimo Mussagy Abdul Mutualibo, casado, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282275C, emitido aos 2 de Julho de 2015, residente no bairro de 25 de Junho, quarteirão 3, casa n.º 156, cidade de Maputo.

É, livremente, celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de M & M Easy Consultores, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Maputo, bairro de 25 de Junho, quarteirão 3, casa n.º 156l e constitui-se por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, consultoria e prestação de serviços nas áreas de assessoria: Selecção e recrutamento, formação, gestão de recursos humanos, contabilidade e assessoria fiscal, assistência jurídica, auditoria, serviços administrativos, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do objecto.

Três) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ibraimo Mussagy Abdul Mutualibo com (50%) cinquenta por cento, correspondente a valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Fernando Israel Munguambe, com (50%) cinquenta por cento, correspondente a valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Ibraimo Mussagy Abdul Mutualibo e Fernando Israel Munguambe, que ficam designados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios dois sócios, Ibraimo Mussagy Abdul Mutualibo e Fernando Israel Munguambe.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mathe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101160505, uma sociedade denominada Mathe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Rafael Mate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana e titular do Passaporte n.º 13AF29081, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 2 de Março de 2015 e válido até 2 de Março de 2020, residente no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1215, cidade de Maputo, adiante abreviadamente designada por sócio.

Celebra nos termos do artigo noventa do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mathe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com um único sócio, tendo a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 9.º andar F, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços-assessoria em matéria de propriedade intelectual;
- b) Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), totalmente detido pelo sócio único, o senhor Ernesto Rafael Mate.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de cinco anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Ernesto Rafael Mate.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Matrix Elite Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101150356, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária superior, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Matrix Elite Segurança, Limitada constituída entre os sócios: Abílio José Mendes Marques, casado, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061577B, emitido aos 18 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão e Luísa Artur José Bernardo Marques, casada, natural de Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101046362F, emitido aos 8 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão. É celebrado o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Matrix Elite Segurança, Limitada, com sede no bairro Central, rua de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção armada de residências, escritórios, imóveis, individualidades, eventos, valores;
- b) Instalação de sistemas de segurança, câmaras de segurança, vedação eléctrica;
- c) Transporte de valores de terceiros;
- d) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Cinco) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras

pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio José Mendes Marques, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Artur José Bernardo Marques, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abílio José Mendes Marques, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 20 de Maio de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Matuto Land Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164802, uma entidade denominada, Matuto Land Mining II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chazia Zulficar Abdul Carimo, casada, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100057424N, passada pela Direcção

de Identificação Civil de Pemba, residente na Avenida 25 de Setembro, cidade de Montepuez; e

Chao Qin, natural de Henan, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00027531N, emitido aos 5 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Cabo Delgado, Montepuez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matuto Land Mining II, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, Montepuez Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviço;
- b) Exploração de minerais, importação e exportação de minerais, consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e representa uma soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, correspondente a 50%, pertencente à Chazia Zulficar Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chao Qin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com

aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser um estranho, ou não bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem numeração conforme deliberado, que podem, ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados os senhores Chazia Zulficar Abdul Carimo e Chao Qin, como administradores da sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível.*

Matuto Land Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164810, uma entidade denominada, Matuto Land Mining III, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chazia Zulficar Abdul Carimo, casada, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100057424N, passada pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente na Avenida 25 de Setembro, cidade de Montepuez; e

Chao Qin, natural de Henan, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00027531N, emitido aos 5 de

Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Cabo Delgado, Montepuez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matuto Land Mining III, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, Montepuez Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviço;
- b) Exploração de minerais, importação e exportação de minerais, consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e representa uma soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, correspondente a 50%, pertencente à Chazia Zulficar Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chao Qin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser um estranho, ou não bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem numeração conforme deliberado, que podem, ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados os senhores Chazia Zulficar Abdul Carimo e Chao Qin, como administradores da sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocuba Mining CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101160998, uma entidade denominada, Mocuba Mining CO, Limitada, entre:

Gaofeng Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, portador do DIRE 11CN000078815N, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Jiangxi Internacional Mining Investment Company, Limitada, sita na cidade de Maputo, na rua Tomás Ribeiro n.º 48, bairro da Coop, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101157512. A sociedade será representada neste acto pelo senhor Liu Gaofeng.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mocuba Mining CO, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Coop, na rua Tomás Ribeiro n.º 48, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, consultoria tecnológica no país, comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Engenharia e pesquisa, fundição e processamento de produtos minerais, importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver;
- c) Outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- d) Prestar serviços na área de sondagens geológicas, e instalação de plantas de processamento de produtos minerais, exercício de actividade comercial incluindo importação e exportação de bens.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jiangxi Internacional Mining Investment Company, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos metcais),

correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Gaofeng Liu desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e dissolução

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, a sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e beneficiários

ARTIGO NONO

Herdeiros e beneficiários

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Moz Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada com o NUEL 100203979, deliberaram o aumento de uma classe na actividade da empresa passando a agregar a actividade de propensão e exploração de recursos minerais em geral (minérios e afins). Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagens, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, prospecção e exploração de recursos minerais em geral (minérios e afins) e exportação de produtos resultantes da exploração mineira, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

POLIPSIQUE-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932326, uma entidade denominada POLIPSIQUE - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Joaquim Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334587C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de POLIPSIQUE-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sua sigla o POLIPSIQUE, LDA, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Boquisso B, quarteirão 4.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Oferecer atendimento psicológico: aconselhamento psicológico, psicodiagnóstico e acompanhamento psicoterapêutico;
- b) Realizar consultorias e treinamento nas áreas educacional/escolar; recursos humanos, pesquisa social em saúde pública e comportamental;
- c) Prestar orientação profissional e vocacional;
- d) Promover a prática de psicologia em parceria com outras instituições que lidam com a área.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma e única quota subscrita pelo único sócio Augusto Joaquim Guambe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a dinâmica do negócio e após a autorização do sócio.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Augusto Joaquim Guambe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) Poderá transferir poderes para outra pessoa desde que expressa por escrito pelo sócio.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Quelimane Mining CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101161005, uma entidade denominada, Quelimane Mining CO, Limitada, entre:

Gaofeng Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, portador do DIRE n.º 11CN000078815N, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jiangxi Internacional Mining Investment Company, Limitada, sita na cidade de Maputo, na rua Tomás Ribeiro n.º 48, bairro da Coop, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101157512. A sociedade será representada neste acto pelo senhor Liu Gaofeng. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quelimane Mining CO, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Coop, na rua Tomás Ribeiro n.º 48, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, consultoria tecnológica no país, comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Engenharia e pesquisa, fundição e processamento de produtos minerais, importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver;
- c) Outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios;
- d) Prestar serviços na área de sondagens geológicas, e instalação de plantas de processamento de produtos minerais, exercício de actividade comercial incluindo importação e exportação de bens.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jiangxi Internacional Mining Investment Company, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Gaofeng Liu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Gaofeng Liu desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e dissolução

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, a sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e beneficiários

ARTIGO NONO

Herdeiros e beneficiários

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Radial Circle Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158500 uma entidade denominada, Radial Circle Engineering Services, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 90 do Código Comercial Richard Oluranti Omole, maior, nacional da Nigéria, portador do Passaporte n.º A50141305, emitido em 7 de Outubro de 2015, e válido até Outubro de 2020, neste acto representado por Miloca Fracélia Pedro, maior, moçambicana, advogada com carteira profissional n.º 1579, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, devidamente constituída para o efeito conforme procuração que se junta em anexo ao presente e Radial Circle Engineering Services Limited, sociedade devidamente incorporada em 8 de Dezembro de 2010 em Belize pelo The International Business Companies Act, neste acto representada por Ana Moraes Santos, maior, moçambicana, advogada com carteira profissional n.º 1990, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, devidamente constituída para o efeito conforme procuração que se junta em anexo ao presente, constituem pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Radial Circle Engineering Services, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade se dedicará ao seguinte objecto social:

- a) Desenvolvimento de negócios como *designers* de engenharia, oferecendo serviços de engenharia *turn-key*, serviços de *procurement*, instalação, comissionamento e gestão de projectos, participação na prestação de serviços de telecomunicações e tecnologia de Informação, prestação de serviços de automação, fornecimento de engenharia de instalações.

serviços e soluções integradas de incêndio e gás, navegação e serviços electrónicos marítimos, Sistemas técnicos eléctricos e serviços de apoio a mão-de-obra, serviços de apoio offshore, fornecimento de equipamentos e peças sobressalentes, realização de previsão meteorológica, serviços metrológicos e oceanográficos;

- b) Actuação como engenheiros consultores designers, agrimensores, avaliadores, planeadores, assessores, inspectores, supervisores e consultores em gestão marítima para qualquer tipo de fabricação e operação de equipamentos de dragagem, dragas, guindastes, pontões, barcas e outros tipos de embarcações, navios de todos os tipos e acessórios e instrumentos, peças e acessórios necessários para navios e embarcações de todos os tipos;
- c) Comercialização de instrumentos, peças e acessórios necessários para navios e embarcações e fornecimento de *know-how* técnico e prestação de serviço no âmbito da técnica industrial fabril, fundições, edifícios, estaleiros de construção naval, molhes de embarque, docas, pedreiras, cais, canais, rios, estuários, águas profundas, portos, eclusas, armazéns, entre outros;
- d) Gestão de negócios, montagem, fabrico, comercialização, com importação e exportação, distribuição e agenciamento, instalação e manutenção de sofisticados sistemas de segurança eléctrica que incorporam tanto a protecção do perímetro quanto a defesa em profundidade, incluindo, mas não limitados a dispositivos anti-roubo, detectores de bombas, radares e todos os tipos de artigos, acessórios de aparelhos e coisas que podem ser utilizadas em conexão com tais sistemas e dispositivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais,) constituído por duas quotas, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil metcais), correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social), pertencente à sócia Radial Circle Engineering Services Limited; e,
- b) Uma quota no valor nominal de

120.000,00 MT (cento e vinte mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento do capital social), pertencente ao Richard Oluranti Omole.

Dois) A sociedade poderá, de tempos em tempos, por deliberação ordinária, aumentar o montante do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir dos sócios os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- c) As actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores;
- d) Nomeação dos administradores;
- e) Modificação dos estatutos da sociedade;
- f) Deliberação sobre a necessidade de suprimentos.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Quatro) A assembleia geral será presidida por qualquer dos administradores, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital.

Cinco) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para vinte e quatro (24) horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um mínimo de um (1) e máximo de cinco (5) administradores, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os administradores exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Três) Os poderes da administração ordinária da sociedade podem ser delegados a qualquer funcionário da empresa, ou a outra entidade estranha a sociedade, por meio de um instrumento de delegação de poderes.

Quatro) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores dos mesmos para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Richard Oluranti Omole, competindo-lhe o exercício de todos os poderes de administração da sociedade, até a nomeação de outros administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Roche Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta da assembleia geral datada de dez de Junho de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1010625620, a cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde os sócios Johan Rudolph Stoltz, cedeu a sua quota na totalidade, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital a Isack Vicente Chiona Lipochi. A sócia Ndwandwe Development, Limitada, dividiu e cedeu a sua quota na totalidade, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social em duas partes sendo uma no valor de cinco mil meticais que cedeu à favor de Ansu Du Preez e outra parte da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais que cedeu à favor do senhor Roché Du Preez, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto e décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50 000,00MT), e corresponde a soma de três (3) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40 000,00MT) o equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social e pertencente ao sócio Roché Du Preez;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5 000,00MT) o equivalente a dez por cento

(10%) do capital social e pertencente a sócia Ansu Du Preez;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5 000,00MT) o equivalente a dez por cento (10%) do capital social e pertencente ao sócio Isack Vicente Chiona Lipochi.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três elementos a serem designados e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura do senhor Roché Du Preez.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Shub e Lhab Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois e dezanove foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101160513, uma sociedade denominada Shub e Lhab Comercial, Limitada entre Arvinkumar Lacmane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160677I, emitido aos 27 de Maio de 2011 e com validade vitalícia, Jatin Arvinkumar Lacmane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984312C, emitido aos 7 de Julho de 2017 e válido até 6 de Julho de 2022, Bijal Arvinkumar Lacmane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104646591N, emitido aos 19 de Novembro de 2015 e válido até 19 de Novembro e Nilam Arvinkumar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010008947B, emitido aos 17 de Maio de 2016 e válido até 17 de Maio de 2021, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shub e Lhab, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 657, rés-do-chão, bairro Zimpeto.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, com importação e exportação de artigos que incluem dentre outros:

- a) Artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, equipamentos e materiais de comunicações;
- b) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário, cortinados e seus acessórios;
- c) Calçado e artigos para calçado;
- d) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;
- e) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- f) Produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
- g) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- h) Tabacos e artigos para fumadores;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais),

correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arvinkumar Lacmane;

- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatin Arvinkumar Lacmane;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia BIJAL Arvinkumar Lacmane;
- d) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilam Arvinkumar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só pode ser feita mediante consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral reuni-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último documento.

Sete) Uma vez tomada a deliberação escrita, o presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Cinco) O administrador está dispensado de caução.

Seis) É desde já nomeado administrador o sócio Arvinkumar Lacmane.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código Comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

SM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034178, uma entidade denominada, SM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Manuel Pereira Martins, nascido no dia 22 de Agosto de 1969, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110300020444F, emitido na cidade de Maputo no dia 4 de Dezembro de 2009.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba n.º 875, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços em diversas áreas:

- a) A sociedade poderá prestar serviços de Pintura de edifícios;
- b) A sociedade poderá prestar serviços da montagem de Vidros; e
- c) A sociedade poderá prestar serviços de montagem de Janelas de alumínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais:

Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente à 100%, pertencente a único sócio Sérgio Manuel Pereira Martins.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sérgio Manuel Pereira Martins, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sun Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Sun Trading, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada com o NUEL 100341735, deliberaram o aumento de uma classe na actividade da empresa passando agregar a actividade de propensão e exploração de recursos minerais em geral (minérios e afins). Em consequência, fica alterada a redacção do artigo n.º 4, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagens, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, prospeção e exploração de recursos minerais em geral (minérios e afins) e exportação de produtos resultantes da exploração mineira, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por Lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

Maputo, 18 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Tiger and Lighting Tattoo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dez dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100826801, estando presente a totalidade

do capital social, com a presença do sócio: Satu Elna Forsman, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Maria Frost Justesen, de nacionalidade dinamarquesa e residente na praia de Tofo, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 209428550, emitido pela Migração da Dinamarca, aos três de Outubro de dois mil e dezasseis que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia deliberou dividir em duas a sua quota ceder livremente 5% da sua quota a favor da nova sócia Maria Frost Justesen que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente reserva pra si 95 % do capital social.

Por conseguinte o artigo primeiro e quarto do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiger and Lighting Tattoo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Satu Elna Forsman, com uma quota de 19.000,00 MT, representativa de 95 % do capital social;
- b) Maria Frost Justesen, com uma quota de 1.000,00 MT, representativa de 5% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Junho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT